

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048036/2022 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 05/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, ALA A, 18º Andar - Vila Gertrudes São Paulo/SP, CEP: Avenida das Nações Unidas, 14.261, ALA A, 18º ANDAR - Vila Gertrudes São Paulo/SP, Telefone : (54) 3226-4133, e-mail: aurelio@gnpseguros.com.br; neste ato representada por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador(a) do RG nº29499596 SSP/SP e CPF nº : 219.802.708-99, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico** (99182457), da Proposta da empresa (100740491), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (100811062), baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias de empresa especializada na prestação de seguro para 21 (vinte e um) veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquias normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente, conforme condições e especificações deste instrumento, nos termos do **Projeto Básico** (99182457), da Proposta da empresa (100740491), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (100811062), baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	22764	13943	Aquisição de seguro para veículos automotores do SAMU 192 DF, com indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE para o veículo segurado, franquia normal e com as seguintes coberturas: colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, retrovisores, assistência 24h (vinte e quatro horas) com reboque limitado a no mínimo 200 km, danos materiais e corporais a terceiros, indenização pessoal a ocupantes do veículo e indenização por morte acidental e invalidez permanente.	UN	21

3.3. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

PATRIMÔNIO	PLACA	MARCA	MODELO	COMBUSTIVEL	CHASSI	ANO	QUANT
1601748	SGO8I52	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE208329	2022	1
1601731	SGO8A21	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE208331	2022	1
1601732	SGO8B93	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE210866	2022	1
1601733	SGO8C08	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE213000	2022	1
1601734	SGO8G69	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214181	2022	1
1601735	SGO8G72	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214246	2022	1
1601736	SGO8G75	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214247	2022	1
1601737	SGO8G78	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214248	2022	1
1601738	SGO8G80	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214249	2022	1
1601739	SGO7J24	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214250	2022	1

1601741	SGO8G85	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214251	2022	1
1601743	SGO8G84	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214252	2022	1
1601746	SGO8G77	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214253	2022	1
1601747	SGO8G66	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214254	2022	1
1601749	SGO8G63	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214255	2022	1
1601750	SGO8G60	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE214256	2022	1
1601751	SGO8G55	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE216820	2022	1
1601752	SGO8G47	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE216822	2022	1
1601753	SGO8G45	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE216827	2022	1
1601754	SGO7I12	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE216829	2022	1
1601755	SGO8I47	I/MBENZ	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	DIESEL S10	8AC907643NE216833	2022	1
TOTAL							21

3.3.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constantes deste Contrato devendo constar nas apólices as seguintes informações:

3.3.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

3.3.1.2. Prêmios discriminados por cobertura;

3.3.1.3. Bônus, quando houver; e

3.3.1.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º, VIII, B, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.2.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.2.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.2.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.2.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.2.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.2.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.3. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.3.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.3.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.3.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.3.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico (CONTRATO), à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.3.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Projeto Básico;

4.3.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

- 4.3.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;
- 4.3.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 4.3.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;
- 4.3.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 4.3.9. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.3.10. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.
- 4.3.11. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;
- 4.3.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.3.13. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, evitando ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- 4.3.14. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 4.3.15. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- 4.3.16. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 4.3.17. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.3.18. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- 4.3.19. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- 4.3.20. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 4.3.21. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 4.3.21.1. Homologação de relatórios e documentação;
- 4.3.21.2. Acompanhamento da execução;
- 4.3.21.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 4.3.21.4. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

4.4. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

4.4.1. A contratação oriunda deste Projeto Básico será fiscalizada por servidores designados para esse fim, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.4.2. **Fiscal Técnico**

4.4.2.1. Entidade: Contratante

4.4.2.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.4.3. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

4.4.3.1. Entidade: Contratada

4.4.3.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.5. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.5.1. **Da Avaria**

4.5.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.5.1.2. Após procedimento de recuperação pelo SAMU 192, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria".

4.5.1.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.5.1.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.5.2. **Do Aviso de Sinistro**

4.5.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.5.2.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

4.5.2.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

4.5.3. Do Endosso

4.5.3.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo SAMU 192 e processadas pela seguradora, mediante endosso;

4.5.3.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

4.5.3.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo SAMU 192.

4.5.4. Da Franquia

4.5.4.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória - o padrão informado pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado;

4.5.4.2. **A franquia será utilizada como critério de desempate quando da classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);**

4.5.4.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, **após emissão da nota de empenho com valor exato a ser pago**, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.

4.5.4.4. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos do SAMU-DF.

4.5.4.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.5.4.6. **Para fins de adequação da programação orçamentária, serão consideradas 21 franquias, uma franquia por veículo segurado, que somente serão executadas em caso de acionamento.**

4.5.5. Dos Salvados

4.5.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.5.5.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.5.6. Dos Sinistros

4.5.6.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
3. Raios e suas consequências.

4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
8. Granizo.
9. Queda de árvores.
10. Vendaval.
11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
14. Atos de vandalismo.
15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 1. Chaveiro;
 2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.5.6.2. **Da Vistoria Prévia**

4.5.6.3. Os veículos objeto da contratação são sem uso, tipo zero km;

4.5.6.4. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada em local indicado pelo SAMU-192;

4.5.6.5. A vistoria deve ser agendada pelo telefone (61) 2017-1145 Ramal 6712 ou (61) 98439-2007 com o Gerente de Mobilidade em Urgência do SAMU.

4.5.6.6. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

4.5.7. **Regulação de Sinistro**

4.5.7.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.5.7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SAMU 192 poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.5.7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do SAMU 192.

4.5.7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.5.7.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo do SAMU 192, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.

4.5.7.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.5.8. **Da Indenização**

4.5.8.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.5.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.5.8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo SAMU 192 e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.5.8.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

1. Do motorista.
2. Dos passageiros do veículo segurado.
3. Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo do SAMU 192.

4.5.8.5. **Da Indenização Integral**

4.5.8.6. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.

4.5.8.7. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.5.8.8. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.5.9. **Da Inclusão e Substituição**

4.5.9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.5.9.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.5.10. **Da Exclusão**

4.5.10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;

4.5.10.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

4.5.10.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;

4.5.10.4. Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

4.5.11. Observações Gerais

4.5.11.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

4.5.11.2. A empresa poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

4.5.11.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

4.5.11.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:

1. Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa).
2. Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
3. Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
4. Troca de pneus;
5. Envio de combustível ou reboque do veículo até unidade de abastecimento conveniada pelo SAMU 192, em caso de pane seca.

4.5.12. Das Especificações de Cobertura

4.5.12.1. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais no mínimo– R\$ 100.000,00 (cem mil reais). – Danos Corporais – no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais). RCF – Danos Morais - no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). APP – Acidentes Pessoais por Passageiros: Acidentes Pessoais por Passageiros com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.5.12.2. Indenização do Casco 100% FIPE e abrangente.

4.6. PRAZO DE ENTREGA

4.6.1. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços;

4.6.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.7. DA GARANTIA TÉCNICA

4.7.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/1993, durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é **R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa reais) referente ao valor do prêmio** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme tabela abaixo:

ITEM	COBERTURA	PLACA	VEÍCULO MARCA	/	ANO/MOD	FIPE	FRANQUIA CASCO	PRÊMIO
1	COMPREENSÍVA	SGO8I52	I/MB	416	2021/22	100,00%	R\$	R\$

			SPRINTER REV AMB			19.180,20	3.590,00
2	COMPREENSÍVA	SGO8A21	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2021/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
3	COMPREENSÍVA	SGO8B93	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2021/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
4	COMPREENSÍVA	SGO8C08	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2021/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
5	COMPREENSÍVA	SGO8G69	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
6	COMPREENSÍVA	SGO8G72	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
7	COMPREENSÍVA	SGO8G75	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
8	COMPREENSÍVA	SGO8G78	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
9	COMPREENSÍVA	SGO8G80	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
10	COMPREENSÍVA	SGO7J24	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
11	COMPREENSÍVA	SGO8G85	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
12	COMPREENSÍVA	SGO8G84	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
13	COMPREENSÍVA	SGO8G77	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
14	COMPREENSÍVA	SGO8G66	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
15	COMPREENSÍVA	SGO8G63	I/MB 416	2022/22	100,00%	R\$	R\$

			SPRINTER REV AMB			19.180,20	3.590,00
16	COMPREENSÍVA	SGO8G60	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
17	COMPREENSÍVA	SGO8G55	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
18	COMPREENSÍVA	SGO8G47	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
19	COMPREENSÍVA	SGO8G45	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
20	COMPREENSÍVA	SGO7I12	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
21	COMPREENSÍVA	SGO8I47	I/MB 416 SPRINTER REV AMB	2022/22	100,00%	R\$ 19.180,20	R\$ 3.590,00
						R\$ 402.784,20	R\$ 75.390,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	75.390,00
VI	Nota de Empenho:	2022NE11894
VII	Data de Emissão:	29/11/2022
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.6.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.6.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento regular por meio do processo (00060-00458527/2022-20) e deverá coincidir com a data da emissão da apólice com abrangência de cobertura por 6 (seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$ 3.769,50 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- 9.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 9.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.3. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.5. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.6. Emitir “Aceite” do serviço, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste contrato;
- 10.7. Informar a CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato;
- 10.8.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;
- 11.3. Emitir a apólice de seguros com vigência concomitante à do Contrato.
- 11.4. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.
- 11.5. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identificam os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.
- 11.6. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá repor o veículo ou pagar a CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.
- 11.7. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- 11.8. Em caso de acionamento de franquias, emitir a Nota Fiscal, no prazo 01 (um) dia útil após autorização do serviço, com o detalhamento da franquias acionadas, a ser entregue ao executor do contrato formalmente designado pela SES.
- 11.9. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

- 11.10. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.
- 11.11. A CONTRATADA deverá prover meios de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.13. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- 11.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Projeto Básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- 11.16. Providenciar identificação adequada para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 11.17. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para prestação do serviço à Contratante;
- 11.18. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Projeto Básico, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;
- 11.19. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 11.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.23. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.25. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.26. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.27. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.28. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor e o seu substituto serão servidores da GERÊNCIA DE MOBILIDADE/SAMU/CRDF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/11/2022, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA, RG nº 29499596 SSP/SP, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100874633)
verificador= **100874633** código CRC= **799D8D70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF